

ATO CONVOCATÓRIO
PROCESSO nº 49/2018 - C

Data MÁXIMA para resposta: 10 de outubro de 2018.

A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo (CHMSBC), nos termos do seu Regulamento Interno de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras, declara a intenção de contratar empresa especializada para a execução de obras para adequação da nova sala de tomografia do Hospital de Clínicas Municipal José Alencar, pelo prazo de 12 (doze) meses.

1. OBJETO

1.1. O presente Ato Convocatório objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de obras para adequação da nova sala de tomografia do Hospital de Clínicas Municipal José Alencar, unidade que integra o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo prazo de 12 (doze) meses, segundo descritivos inseridos no presente Ato Convocatório.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas que tiverem interesse em participar da presente contratação deverão realizar a visita técnica e após encaminhar proposta técnica e comercial incluindo a descrição detalhada do serviço proposto;

2.1.1. Serão aceitas propostas encaminhadas preferencialmente de forma eletrônica, em idioma nacional, devidamente datada, assinada e identificada com o nome e o cargo de quem a assina, em papel timbrado da empresa, e deverá conter: Razão Social, nº do CNPJ, endereço com CEP, telefone e e-mail da participante.

2.2. As propostas deverão ser encaminhadas com o valor unitário que será cobrado para cada serviço e unidade do CHMSBC, individualizando deste modo, qual será o preço a ser atribuído a cada uma delas.

2.3. Os preços apresentados deverão ser em real, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação;

2.4. **A simples participação neste processo implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos;**

2.5. O prazo de validade da Proposta Comercial não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da entrega da respectiva proposta, sendo assim considerada inclusive, na hipótese de omissão por ocasião do preenchimento.

2.6. Ao CHMSBC fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase deste processo, para verificar a autenticidade e veracidade de documentos e de informações apresentadas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do Processo.

3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico aos seguintes endereços eletrônicos até o dia 10 de outubro de 2018.

a) samara.carvalho@chmsbc.org.br

b) henrique.madureira@chmsbc.org.br

c) tiago.nascimento@chmsbc.org.br

d) guilherme.aronchi@chmsbc.org.br

3.2. Fica facultada a entrega da proposta pessoalmente no Setor de Compras e Contratos do CHMSBC, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h ou o encaminhamento via Correios, devendo a mesma ser encaminhada ao setor de Compras e Contratos do CHMSBC, localizado na Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Alvarenga – São Bernardo do Campo - CEP: 09850-550.

4. JULGAMENTO

- 4.1. Será considerada vencedora a empresa detentora da Proposta Técnica e Comercial mais vantajosa ao CHMSBC, sendo considerado melhor preço aquele que resultar da comparação da somatória de fatores, que além dos termos monetários, apresente proposta que atenda os parâmetros especificados para julgamento, incluindo entrega, forma de pagamento e as exigências técnicas e formais da presente contratação.
- 4.2. Na hipótese de empate entre duas ou mais Propostas, será concedida a oportunidade para cada participante manifestar-se uma única vez, quanto à possibilidade de reduzir o valor de sua proposta.
- 4.3. Serão desclassificadas as propostas comerciais:
- 4.3.1. Cujos objetos não atendam às especificações constantes da presente contratação, conforme análise pela área técnica;
 - 4.3.2. Que ofertarem vantagem não prevista no termo de referência e/ou preço ou vantagem baseada na proposta comercial de outra empresa participante;
 - 4.3.3. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, entendendo-se por preço manifestamente inexequível aquele que apresente valor zero, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços praticados pelo mercado.
- 4.4. Será elaborado quadro comparativo de preços com a classificação provisória das propostas em ordem crescente de preços;
- 4.5. As empresas deverão encaminhar, no mesmo momento em que for realizado o envio das propostas os documentos de regularidade da empresa exigidos no item 4.6., objetivando obter desse modo a qualificação documental preliminar.
- 4.5.1. A Proposta da empresa apenas será considerada válida e apta a estar no processo caso a empresa encaminhe os documentos de regularidade exigidos, sob pena de ser desclassificado do processo.
- 4.6. Os documentos obrigatórios de regularidade serão os seguintes:
- 4.6.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 4.6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração devidamente registrados;
 - 4.6.3. Prova de regularidade com as **Fazendas Públicas: I - Federal** (CND - Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007); **II - Estadual e III - Municipal** (certidão de tributos mobiliários e imobiliários), conforme o domicílio ou sede da participante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
 - 4.6.4. Prova de regularidade do FGTS (CRF);
 - 4.6.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;
 - 4.6.6. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 4.6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.
 - 4.6.8. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega das propostas;
 - 4.6.9. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 4.6.10. Toda documentação específica, pertinente ao ramo de atividade.
 - 4.6.11. Prova do Registro nos órgãos competentes.

- 4.6.12. Atestado de capacidade técnica, emitido por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da CONTRATANTE.
- 4.6.13. Atestado de vistoria (Anexo V)
- 4.6.14. Declaração de ciência (Anexo VI).
- 4.7. As empresas tomarão ciência do resultado pelo site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

5. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 5.1. A empresa poderá impugnar os termos do presente documento até 02 (dois) dias antes da data máxima para resposta, devendo a impugnação ser encaminhada internamente para a análise da área competente, devendo a mesma analisar a aplicação do efeito suspensivo, ou não, do processo.
- 5.1.1. Eventual interposição de impugnação não incidirá efeito suspensivo ao presente Processo, salvo pedido expresso com respectivo deferimento pela CONTRATANTE.
- 5.2. As decisões tomadas pelo CHMSBC no decorrer do processo são passíveis de recurso, tendo a empresa participante o prazo de 02 (dois) dias para ingressar com o mesmo, a contar da data da publicação do resultado.
- 5.2.1. Terá legitimidade para a apresentação do recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.
- 5.3. Havendo interposição de recursos por quaisquer empresas, as demais serão informadas para que caso tenham interesse, no prazo de 02 (dois) dias, apresentem impugnação e ou contrarrazões.
- 5.4. As empresas tomarão ciência do resultado pelo site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

6. DO CONTRATO

- 6.1. A empresa vencedora deverá, por intermédio de seu representante legal, imprimir o Contrato encaminhado eletronicamente e o assinar em 2 (duas) vias, rubricando as demais páginas, encaminhando-as ao Setor de Contratos do CHMSBC, localizada à Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Alvarenga – São Bernardo do Campo – SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encaminhamento do Contrato por meio impresso ou eletrônico;
- 6.2. O contrato decorrente deste Ato Convocatório terá vigência a partir da data da sua assinatura e até 12 (doze) meses para início de suas atividades, podendo ser prorrogado(s) por períodos menores, iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses;
- 6.2.1. O projeto final da CONTRATADA dependerá de aprovação da CONTRATANTE e deverá ser realizado de acordo com o *site planning* da fabricante do equipamento de tomografia.
- 6.2.2. Os serviços de obras civis, após iniciados, deverão ser finalizados em até 02 (dois) meses.
- 6.3. Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente processo e do contrato que vier a ser firmado.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 7.1. O CHMSBC poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos mesmos, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.
- 7.2. Em caso de infrações, o CHMSBC poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:
- 7.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- 7.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;
- 7.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato;

7.2.4. Faculta-se ao CHMSBC, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento ou o serviço contratado, adquirir o serviço de outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição.

7.3. O CHMSBC poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação no processo a ser realizada pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que o CHMSBC encaminhará relato do ocorrido à municipalidade e à Fundação do ABC, mantenedora do CHMSBC, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

7.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

7.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, o CHMSBC notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;

7.6. Uma vez apresentada a defesa, o CHMSBC poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

7.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo o CHMSBC realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

8. DOS PAGAMENTOS

8.1. O CHMSBC deverá pagar, mensalmente, à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

8.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco a fim de que possa o CHMSBC efetuar o pagamento através de depósito bancário;

8.2. O pagamento dos serviços será realizado no dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, desde que a nota fiscal seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento.

8.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto a todas as notas fiscais as certidões de regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando a manutenção das condições habilitatórias, para esse fim;

8.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;

8.4. Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

8.5. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão SS nº 001/2013, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo.

8.6. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão SS nº 001/2013.

8.7. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 8.5 e 8.6 deste ATO CONVOCATÓRIO.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo (CHMSBC) se reserva o direito de cancelar o presente processo, a qualquer tempo, fundamentando sua decisão;

a) Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Dep. De Compras e Contratos do Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo (CHMSBC), à Estrada dos Alvarengas, nº 1001 – Alvarenga – São Bernardo do Campo – SP, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, Telefone: 4353-1500 ou por e-mail: samara.carvalho@chmsbc.org.br, guilherme.aronchi@chmsbc.org.br henrique.madureira@chmsbc.org.br e tiago.nascimentos@chmsbc.org.br.

9.2. Seguem os seguintes Anexos ao presente Instrumento:

- a) Anexo I – Minuta de Contrato;
- b) Anexo II – Termo de Referência/Especificações Técnicas;
- c) Anexo III – Planta do Local;
- d) Anexo IV – Requisitos básicos de segurança e medicina do trabalho;
- e) Anexo V – Atestado de Vistoria;
- f) Anexo VI – Declaração de Ciência.

São Bernardo do Campo, 02 de outubro de 2018.

Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo - CHMSBC
Setor de Compras e Contratos Administrativos

ANEXO I

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../2018

Processo nº 049/2018 - C

EMENTA: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a execução de obras para adequação da nova sala de tomografia, para o Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATADA: ...

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no CNPJ-MF nº 57.571.275/0017-60, estabelecido à Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Agnes Mello Farias Ferrari, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 11.801.246-0 e do CPF nº 083.923.878-99, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa, com sede a Rua ..., ..., ..., .../..., inscrita no CNPJ-MF sob o nº ..., representada por ..., portadora do RG/UF nº ... e do CPF/MF nº ..., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 049/2018 - C, tem como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de obras para adequação da nova sala de tomografia do Hospital de Clínicas Municipal José Alencar, unidade integrante do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, conforme especificações técnicas exigidas no Anexo II, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA prestará os serviços nas seguintes unidades e endereços:

Unidade	Endereço
HC	Rua Paulo Coppini, nº 35 - Alvarenga– São Bernardo do Campo – SP.

2.2. A CONTRATADA realizará as adaptações necessárias nas salas de comando e de interpretação com a alteração do layout dos ambientes, a fim de receber o novo equipamento de tomografia.

2.2.1. O fabricante do equipamento (tomógrafo) fornecerá o site *planning* com maiores detalhes e especificidades de como deverá ser o ambiente.

2.2.2. O projeto final da CONTRATADA dependerá de aprovação da CONTRATANTE e deverá ser realizado de acordo com o *site planning* da fabricante do equipamento de tomografia.

2.3. Diante das alterações, a CONTRATADA deverá ainda proceder com as adequações de infraestrutura de acordo com as normas de proteção radiológica.

2.4. Estão inclusas e serão de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes atividades:

- 2.4.1.** Andaime, incluindo montagem e desmontagem;
- 2.4.2.** Tapume fixo, incluindo montagem e desmontagem;
- 2.4.3.** Demolição manual de alvenarias, revestimentos e forro;
- 2.4.4.** Retirada de esquadrias, portas e batentes;
- 2.4.5.** Transporte e remoção de entulho, incluindo caçamba;
- 2.4.6.** Execução de alvenaria, divisórias, contra piso, chapisco e emboço;
- 2.4.7.** Execução de canaletas no piso da sala;
- 2.4.8.** Instalação de manta vinílica, forro de gesso removível, portas e caixilhos;

- 2.4.9.** Pintura de paredes e batentes;
- 2.4.10.** Execução de infraestrutura de elétrica, rede e telefonia, incluindo tomadas e iluminação;
- 2.4.11.** Adequação de rede de gases medicinais;
- 2.4.12.** Adequação do sistema de ar condicionado;
- 2.4.13.** Limpeza final.

2.5. A CONTRATADA deverá indicar um responsável técnico para execução dos serviços e este terá obrigação de reportar-se, sempre que houver necessidade, à Engenharia da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes.

2.5.1. O responsável deverá permanecer à disposição para consultas que porventura se fizerem necessárias, durante e após a prestação dos serviços.

2.6. As marcas dos produtos a serem empregados na obra pela CONTRATADA deverão ter aprovação prévia da fiscalização/Engenharia da CONTRATANTE.

2.7. Antes da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar amostras de materiais de acabamento como: tintas e revestimentos.

2.8. Todas as instalações (gases medicinais, ar condicionado) realizadas pela CONTRATADA deverão ser interligados na rede existente.

2.9. A CONTRATADA deverá seguir o mesmo padrão existente para instalação das portas, caixilhos, revestimentos, forro, entre outros.

2.10. Ao final da instalação a blindagem da sala de tomografia deverá ser submetida a levantamento radiométrico, onde será verificada a eficácia em blindagem e a inexistência de radiação de fuga em área externa às salas da tomografia. O qual deverá ser validado por laudo de físico especializado em radioproteção.

2.11. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 5 (cinco) anos para a blindagem da sala e do novo visor plumbífero.

2.12. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 1 (um) ano para portas e acabamentos internos.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da fabricação ou de materiais empregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da informação a ser realizada preferencialmente por escrito.

3.2. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATADA deverá garantir todo o apoio técnico por profissional especializado nos serviços, referente a treinamento de pessoal junto às unidades usuárias, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato, o responsável para o atendimento a CONTRATANTE, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

3.4.1. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

3.5. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente Contrato, salvo caso fortuito ou força maior.

- 3.6.** Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.
- 3.7.** A CONTRATADA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato.
- 3.8.** A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da CONTRATANTE, apresentem-se de forma adequada, identificados com crachá da empresa com foto recente, que obedçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados.
- 3.8.1.** A CONTRATADA deverá manter disciplina nos locais dos serviços substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE.
- 3.8.2.** A CONTRATADA deverá informar previamente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao procedimento, o nome completo e o número do documento do profissional que prestará os serviços esporadicamente nas instalações ou então encaminhar mensalmente relatório dos funcionários que prestarão os serviços nas unidades.
- 3.9.** A CONTRATADA deve cumprir, além das normas vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 3.10.** A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 3.11.** A CONTRATADA não utilizará o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 3.12.** A CONTRATADA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (EPI), bem como fiscalizando o seu uso.
- 3.13.** A CONTRATADA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.
- 3.14.** A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.
- 3.15.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos serviços da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.
- 3.16.** Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.
- 3.17.** A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;
- 3.18.** A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.
- 3.19.** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

3.20. A CONTRATADA cumprirá o Regimento Interno e as demais Normas Internas do CONTRATANTE, assim como outras normas relativas à engenharia de segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (NR) e demais disposições legais e às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde;

3.21. A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

3.22. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

3.23. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

3.24. A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

3.25. A CONTRATADA não utilizará na execução do objeto do presente contrato, quaisquer funcionários, administradores ou ocupantes de cargos de direção da Fundação do ABC e de suas mantidas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o Contrato, por intermédio de sua Gerência de Infraestrutura;

4.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento deste Contrato;

4.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, referentes aos serviços prestados, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Gestor do Contrato, sendo assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa;

4.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela CONTRATANTE;

4.5. A CONTRATANTE assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da CONTRATADA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços;

4.6. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias à adequada prestação dos serviços;

4.7. A CONTRATANTE emitirá pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

4.8. A CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços, quando autorizados;

- 4.9.** A CONTRATANTE exigirá, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 4.10.** É vedada à CONTRATANTE, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
- 4.11.** A CONTRATANTE assegurará as condições mínimas para a realização dos procedimentos com segurança, garantindo a guarda e conservação dos serviços, após sua conferência e entrada em seu estabelecimento;
- 4.12.** A CONTRATANTE fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do Contrato;
- 4.13.** A CONTRATANTE prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 5.1.** A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.
- 5.2.** Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:
- 5.2.1.** Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;
- 5.2.2.** Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;
- 5.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato;
- 5.2.4.** Faculta-se a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento, solicitar a realização do serviço por outra empresa, devendo CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos.
- 5.3.** A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação em coleta de preços a ser realizada pelo Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 5.3.1.** A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido a municipalidade e a Fundação do ABC, mantenedora da CONTRATANTE, para que caso assim desejem, também suspendam o direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.
- 5.4.** A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;
- 5.5.** Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- 5.6.** Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;
- 5.6.1.** Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

6.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

6.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

6.1.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

6.2. O pagamento dos serviços será realizado no dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, desde que a nota fiscal seja entregue à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data do vencimento, com a apresentação junto a Nota Fiscal / Fatura das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA.

6.2.1. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto na presente Cláusula será reiniciado.

6.2.2. Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSqn), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

6.2.3. A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 6.2.

6.2.4. Todas as notas fiscais emitidas devem ter os seguintes dizeres: **“Despesa realizada com base no C.Gestão SS nº 001/13 com a PMSBC.**

6.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal desmembrada para cada unidade, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo, CNPJ nº 57.571.275/0017-60.

Endereço de Fatura e Cobrança: Estrada dos Alvarengas, 1001 – Bairro Alvarenga – São Bernardo do Campo/SP.

6.3.1. Fica facultado a CONTRATADA o envio da nota fiscal eletronicamente.

6.4. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, em razão do Contrato de Gestão SS nº 001/2013, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo.

6.5. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão SS nº 001/2013.

6.6. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.4 e 6.5 deste CONTRATO.

7. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

7.2. As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

7.2.1. Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

8. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

8.1. As partes poderão resilir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

8.2. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

8.3. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio.

8.4. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

9. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

9.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

10. DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

10.1. Caso as partes tenham que ingressar em juízo para haver o que lhe for devido, ficarão sujeitas ao pagamento do principal, despesas processuais e honorários conforme determinação judicial arbitrada em sentença.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de até 12 (doze) meses para início das obras civis e até 02 (dois) meses para conclusão, contados a partir da data de sua assinatura.

11.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

11.1.2. O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato, podendo ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, desde que o índice a ser aplicado seja previamente discutido e acordado pelas partes.

12. DO VALOR

12.1. Dá-se ao presente Contrato o valor total anual estimado de R\$...

13. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

13.1. A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE a exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro do município de São Bernardo do Campo, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de Preços.

15.2. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

15.3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.

15.4. A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.

15.5. Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexecutável a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, ... de ... de

AGNES MELLO FARIAS FERRARI

Diretora Geral

FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

...
...
...

Testemunhas:

1- Nome: _____ **CPF:** _____ **Ass.** _____
2- Nome: _____ **CPF:** _____ **Ass.** _____

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO – SALA DE TOMOGRAFIA

Item	CPOS	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	02.05	Andaime e Balancim				
1.1	02.05.060	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura até 10m	M	10,00	R\$...	R\$...
1.2	02.05.200	Andaime torre metálico (1,5 x 1,5m) com piso metálico	Mxmês	2,00	R\$...	R\$...
2	02.03	Tapume, Vedação e Proteções Diversas				
2.1	02.03.250	Tapume fico em painel OSB – espessura 8mm	M ²	36,74	R\$...	R\$...
3	03.02	Demolição de Alvenaria				
3.1	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M ³	1,46	R\$...	R\$...
4	03.03	Demolição de Revestimento em Massa				
4.1	03.03.040	Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto	M ²	54,24	R\$...	R\$...
5	03.08	Demolição de Forro/Divisórias				
5.1	03.08.060	Demolição manual de forro em gesso, inclusive sistema de fixação	M ²	51,41	R\$...	R\$...
6	04.06	Retirada de Revestimentos Sintéticos e Metálicos				
6.1	04.06.020	Retirada de piso em material sintético assentado a cola	M ²	51,41	R\$...	R\$...
7	04.08	Retirada de Esquadria e Elemento de Madeira				
7.1	04.08.020	Retirada de folha de esquadria em madeira	Und	2,00	R\$...	R\$...
7.2	04.08.060	Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados	M	10,40	R\$...	R\$...
8	04.09	Retirada de Esquadria e Elementos Metálicos				
8.1	04.09.020	Retirada de esquadria metálica em geral	M ²	4,25	R\$...	R\$...
9	05.04	Transporte de Material Solto				
9.1	05.04.060	Transporte manual horizontal e/ou vertical de entulho até o local de despejo – ensacado	M ³	5,10	R\$...	R\$...
10	05.07	Transporte Comercial, Carreteiro e Aluguel				
10.1	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica – terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M ³	5,10	R\$...	R\$...
11	14.10	Alvenaria com Bloco de Concreto de Vedação				
11.1	14.04.210	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 14cm	M ²	37,60	R\$...	R\$...
12	14.30	Divisória e Fechamento				

12.1	14.30.310	Divisória em placas de gesso acartonado, resistência ao fogo 30 minutos, espessura 100/70MM – 1st/1st	M ²	9,15	R\$...	R\$...
13	17.01	Regularização de Base				
13.1	17.01.020	Argamassa de regularização e/ou proteção	M ³	1,54	R\$...	R\$...
14	17.02	Revestimento em Argamassa				
14.1	17.02.020	Chapisco	M ²	108,48	R\$...	R\$...
14.2	17.02.120	Esboço comum	M ²	36,16	R\$...	R\$...
14.3	17.02.330	Esboço desempenado com argamassa baritada	M ²	72,32	R\$...	R\$...
15	21.02	Revestimento Vinílico				
15.1	21.02.281	Revestimento vinílico flexível em manta homogênea, espessura de 2mm, com impermeabilizante acrílico	M ²	54,27	R\$...	R\$...
16	22.02	Forro de Gesso				
16.1	22.02.100	Forro em painéis de gesso acartonado, acabamento liso com película em PVC – 625mm x 1250mm, espessura de 9,5mm removível	M ²	51,41	R\$...	R\$...
17	23.04	Porta Lisa Laminada Montada com Batente				
17.1	23.04.110	Porta em laminação fenólica melamínica com acabamento liso, batente de madeira sem revestimento – 90 x 210cm	Und	1,00	R\$...	R\$...
17.2	-	Porta dupla plumbífera formicada com batente metálico com pintura eletrostática – 160 x 210cm padrão existente	Und	1,00	R\$...	R\$...
17.3	-	Porta plumbífera formicada com batente metálico com pintura eletrostática – 70 x 210cm padrão existente	Und	1,00	R\$...	R\$...
18	25.01	Caixilho em Alumínio				
18.1	-	Caixilho fixo em alumínio com vidro plumbífero, sob medida, cor branco	Und	1,00	R\$...	R\$...
19	33.05	Pintura em Superfície de Madeira				
19.1	33.05.120	Esmalte em rodapés, baguetes ou molduras de madeira	M	4,90	R\$...	R\$...
20	33.10	Pintura em Superfície de Concreto/Massa/Gesso/Pedras, inclusive preparo				
20.1	33.10.030	Tinta acrílica hospitalar, inclusive preparo	M ²	159,68	R\$...	R\$...
21	-	Infraestrutura Elétrica e Rede				
21.1	-	Execução de infraestrutura elétrica necessária para alimentação do equipamento de Tomografia (quadro de distribuição – equipamento)	Vb	1,00	R\$...	R\$...
21.2	-	Execução de infraestrutura elétrica e rede, incluindo tomadas de uso geral, lógica e telefonia	Vb	1,00	R\$...	R ...
21.3	-	Execução de infraestrutura para sistema de segurança e sinalização	Vb	1,00	R\$...	R\$...
22	41.02	Lâmpadas				

22.1	41.02.541	Lâmpada LED tubular T8 com base G13, de 900 até 1050 lm – 9 a 10W	Und	8,00	R\$...	R\$...
22.2	41.02.570	Lâmpada LED 7W, com base E-27, de 500 a 600 lm	Und	8,00	R\$...	R\$...
23	41.31	Iluminação LED				
23.1	41.14.020	Luminária retangular de embutir tipo calha fechada, com difusor plano em acrílico, para 2 lâmpadas fluorescentes tubulares de 28W/ 32W/ 36W/ 54W	Und	4,00		
23.2	41.14.720	Luminária redonda de embutir com refletor em alumínio jateado e difusor em vidro para 1 lâmpada vapor metálico de 70/150W	Und	8,00		
24	-	Gases Medicinais				
24.1	-	Adequação de rede de gases medicinais e instalação de régua de gases	Vb	1,00	R\$...	R\$...
25	43.07	Aparelho Condicionado de Ar				
25.1	-	Adequação de sistema de ar condicionado, incluindo dutos, insuflamento e retorno	Vb	1,00	R\$...	R\$...
26	55.01	Limpeza de Obra				
26.1	55.01.020	Limpeza final de obra	M ²	80,00	R\$...	R\$...
					TOTAL	R\$...

Item 1.1

Será medido pela altura do andaime montado e desmontado, sendo medido 100% (cem por cento) na desmontagem (m). O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a montagem, desmontagem, empilhamento das peças e traslado interno na obra, para andaimes em torres com até 10m de altura, inclusive o madeiramento do tablado.

Item 1.2

Será medido pela altura de andaime em torre multiplicado pelo período em meses de locação, altura da torre a partir de 2,00m (m x mês). O item remunera o fornecimento de locação de andaime tubular tipo torre metálico com base quadrada (1,5 x 1,5m), mão de obra necessária para transporte interno na obra: quadros de base com travamentos e rodas emborrachadas para locomoção; guarda-corpo e rodapé, plataforma e quadros com escada; pisos metálicos. Utilizado somente para postes e pontos localizados; não substitui o andaime fachadeiro. Conforme NR 18 e/ou normas vigentes.

Item 2.1

Será medido por área de tapume executado, previamente aprovado pela gerenciadora e/ou contratante (m²). O item remunera o fornecimento de materiais, acessórios para fixação e a mão-de-obra necessária para execução de tapume fixo com portão em painel de tiras de madeira orientadas (OSB), nas dimensões 122 x 220 x 8mm e pontaletes de "Erisma uncinatum" (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho), ou "Qualea spp" (conhecida como Cambará), de "3 3". Remunera também a desmontagem completa do tapume de fechamento e remoção do material utilizado.

Item 3.1

Será medido pelo volume real demolido entre as atuais salas de interpretação, sala técnica e sala de comando, conforme planta de demolição. O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: desmonte, demolição, fragmentação de elementos em alvenaria de elevação ou elemento vazado, manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

Item 4.1

Será medido pela área de argamassa (chapisco, emboço, reboco) demolida das paredes da nova sala de tomografia a fim de serem preparadas para receber a blindagem com argamassa baritada. O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: demolição, fragmentação de revestimentos em massa em parede, manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

Item 5.1

Será mantido por área real de forro demolido, inclusive sistema de fixação, das salas de interpretação, sala técnica e sala de comando. O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: demolição, fragmentação de forro em gesso, inclusive o sistema de fixação (tarugamento), manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

Item 6.1

O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a retirada de manta vinílica, inclusive remoção da cola, considerando toda a área das salas de interpretação, técnica e comando, inclusive rodapé.

Item 7.1

O item remunera o fornecimento de mão-de-obra necessária para a retirada das portas de madeira das salas de interpretação e sala técnica, a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

Item 7.2

O item remunera o fornecimento de mão-de-obra necessária para a retirada de batentes com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados das portas das salas de interpretação e sala técnica; remunera também a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

Item 8.1

Será medido pela área das esquadrias em alumínio com vidro retiradas da nova sala de tomografia. O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a retirada completa de esquadrias metálicas, em geral; a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis.

Item 9.1

O item remunera o fornecimento de mão-de-obra e recipientes (sacos de rafia_ necessários para o transporte manual horizontal e/ou vertical, de qualquer material ensacado oriundo de demolição até o local de despejo ou acomodação; remunera também a proteção das áreas envolvidas, bem como o despejo e acomodação dos materiais.

Item 10.1

O item remunera o fornecimento dos serviços de carregamento manual de terra ou alvenaria ou concreto ou argamassa ou madeira ou papel ou plástico ou metal até a caçamba, remoção e transporte da caçamba até unidade de destinação final indicada pelo Município onde ocorrer a geração e retirada do entulho, ou área licenciada para tal finalidade pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), e que atenda às exigências de legislação municipal, acondicionados em caçambas distintas, sem mistura de material.

Item 11.1

O item remunera o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessária para a execução de alvenaria de vedação a ser executada entre a nova sala de tomografia e sala de comando, para uso revestido, confeccionada em bloco cerâmico vazado para vedação de 14 x 19 x 39cm; assentada com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia. Normas técnicas: NBR 15270-1.

Item 12.1

O item remunera o fornecimento e instalação de parede de fechamento drywall a ser instalada na nova sala de interpretação com 10cm de espessura e resistência ao fogo de 30 minutos, composta por: uma chapa, em cada face da estrutura, tipo standard e com espessura de 15mm (1 ST 15 + 1 ST 15); isolamento acústico de 39 a 41 dB; estrutura em perfis leves de aço galvanizado por processo contínuo de zincagem por imersão a quente, compreendendo perfis de aço com espessura de 0,50mm, largura nominal de 70mm, denominados guias e montante espaçados de eixo a eixo em 400 ou 600mm, conforme altura entre as fixações; perfil cantoneira perfurada com espessura de 0,43mm para acabamento e proteção das chapas nos cantos salientes, cantoneiras, tabicas metálicas e rodapés metálicos, quando houver; fita de papel microperfurada, empregada nas juntas entre chapas; fita de papel, com reforço metálico, para acabamento e proteção das chapas nos cantos salientes, quando houver; massa especial para rejuntamento de pega rápido em pó, para o preparo da superfície a ser calafetada, e massa especial para a calafetação e colagem das chapas. Remunera também a execução de recortes para portas, janelas, luminárias, pilares ou vigas. Normas técnicas: NBR 14715-1, NBR 15758.

Item 13.1

O item remunera o fornecimento de cimento, areia, equipamentos e a mão-de-obra necessária para o preparo, lançamento e regularização da argamassa para nivelamento do contra piso das salas a fim de receber o revestimento em manta vinílica posteriormente.

Item 14.1

Será medido pela área revestida com chapisco nas paredes da nova sala de tomografia e novas alvenarias, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas. O item remunera o fornecimento de cimento, areia e a mão-de-obra necessária para a execução do chapisco.

Item 14.2

Será medido pela área revestida com emboço na face externa à nova sala de tomografia, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas. O item remunera o fornecimento de cal hidratada, areia, cimento e a mão-de-obra necessária para a execução do emboço comum sarrafeado.

Item 14.3

Será medido pela área revestida com emboço desempenado nas faces internas à nova sala de tomografia, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas. O item remunera o fornecimento da argamassa baritada, referência Barimassa fabricação Osmed ou equivalente, e a mão de obra necessária para a execução.

Item 15.1

O item remunera o fornecimento e instalação de revestimento em vinílico em manta homogênea flexível monolítica de 2 mm de espessura a ser instalada nas novas salas de tomografia e comando, conforme planta de paginação de piso, com as seguintes características:

- composto por resina de PVC transparente, plastificante, pigmento e carga mineral;
- acabamento iQ PUR que permite a restauração da superfície;
- classificação de uso 23/34/43 (conforme EM 685/ISSO 10874);
- classe II A conforme NBR 8660 e IT10 para Energia Radiante;
- absorção acústica de 4dB (norma ASTM E989-06);
- juntas soldadas a quente; suprime o uso de cera;
- resistência à abrasão Classe T (conforme EM 660-2).

Não remunera o preparo prévio da superfície e o fornecimento e colocação de rodapé. Referência IQ Optima da Tarkett ou equivalente.

Item 16.1

O item remunera o fornecimento de forro, a ser instalado nas novas salas de tomografia e comando, em gesso acartonado, removíveis, constituídos por: placa de gesso acartonado, revestida a quente, com uma película rígida de PVC, com modulação de eixo a eixo de 625 x 1250mm, espessura de 9,5mm, acabamento liso ou linho com borda reta; coeficiente de atenuação acústica CAC de 35-36 decibéis; resistência à umidade RH de 90% (noventa por cento); estrutura de apoio metálica, constituída por perfil principal tipo "T" de 24mm, pendurais rígidos nos perfis principais, a cada 625mm e preferencialmente com perfil "T" de aço, tipo clicado; inclusive os acessórios necessários à instalação. Remunera também o fornecimento da mão-de-obra especializada e equipamentos necessários para a instalação completa da estrutura de sustentação, tirantes, painéis, acessórios e arremates do forro, conforme recomendações do fabricante. Referência comercial: Gprex da Placo ou equivalente. Norma técnica: NBR 14715.

Item 17.1

O item remunera o fornecimento de porta em madeira sarrafeada revestida, nas duas faces, com laminado fenólico melamínico liso na cor branco; batente e guarnições em cedrinho para acabamento em verniz, cera ou pintura; cimento, areia, acessórios e a mão-de-obra necessária para a montagem e fixação do batente, da folha e das guarnições nas duas faces.

Item 17.2

O item remunera o fornecimento de porta dupla (160 x 210cm) de madeira (sólida), a ser instalada na nova sala de tomografia, com chapa de chumbo embutida na estrutura e fixada de forma que não apresente pontos vulneráveis (furos) em sua superfície (espessura de 0,5mm a 3mm) revestida, nas duas faces, com laminado fenólico melamínico liso na cor branco, acabamento inferior em chapa rígida acrovyn; batente e guarnições em cedrinho para acabamento em verniz, cera ou pintura; cimento, areia, acessórios e a mão-de-obra necessária para a montagem e fixação do

batente, da folha e das guarnições nas duas faces. Após as instalações de todos os periféricos (como tomadas, régua de gases, conectores e etc.) deverá ser aplicada massa baritada na espessura 2,6 (cm) com equivalência em chumbo de no mínimo 0,26 (mmPb) em todas as paredes garantindo o isolamento radiométrico, de acordo com projeto de proteção radiológica anexo ao processo. Normas técnicas: CNEN – Proteção radiológica.

Item 17.3

O item remunera o fornecimento de porta (70 x 210cm) de madeira (sólida), a ser instalada entre a nova sala de tomografia e a sala de comendo, como capa de chumbo embutida na estrutura e fixada de forma que não apresente pontos vulneráveis (furos) em sua superfície (espessura de 0,5mm a 3mm) revestida, nas duas faces, com laminado fenólico melamínico liso na cor branco, acabamento inferior em chapa rígida acrovn; batente e guarnições em cedrinho para acabamento em verniz, cera ou pintura; cimento, areia, acessórios e mão-de-obra necessária para a montagem e fixação do batente, da folha e das guarnições nas duas faces.

Item 18.1

Será medido por unidade de caixilho instalado entre a nova sala de tomografia e sala de comando. O item remunera fornecimento de caixilho constituído por perfis de alumínio e pintura eletrostática na cor branco e fornecimento de vidro temperado incolor (plumbífero). Remunera também a instalação completa do caixilho e vidro.

Item 19.1

Será medido por comprimento de batente, instalado na nova sala de laudos, a ser pintado. O item remunera o fornecimento de tinta esmalte standard, acabamento acetinado ou brilhant, cor branco, conforme norma NBR 11702. Referência tinta esmalte da Sherwin Williams, ou Coralit esmalte sintético da Coral, ou Suvnil esmalte sintético da Glasurit, ou Eucalux da Eucatex, ou equivalente; diluente aguarrás; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta esmalte, em 2 ou 3 demãos, conforme especificações do fabricante.

Item 20.1

Será medido pela área de superfície preparada e pintada, das novas salas de tomografia, comando e laudo, não se descontando vãos de até 2,00m² e não se considerando espaletas, filetes ou molduras. O item remunera o fornecimento de selador de tinta para pintura acrílica; tinta hospitalar, solúvel em água, acabamento acetinado, referência Tinta Hospitalar – Sherwin Williams, ou equivalente; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, lixamento, remoção do pó e aplicação do selador, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta, em 2 ou 3 demãos sobre a superfície revestida com massa, conforme especificações do fabricante e as normas NBR 11702 e NBR 15079.

Item 21.1

O item remunera a instalação e o fornecimento de materiais necessários para sistema de alimentação do equipamento de tomografia, entre o quadro de distribuição e a nova sala. Inclui nobreak, quadro de distribuição, cabos de força, eletrocalhas e demais acessórios. As instalações devem seguir as normas NBR 7286, NBR 6251, NBR 13570, NBR 13534 e NBR 1403.

Item 21.2

O item remunera a instalação e o fornecimento de materiais necessários para infraestrutura de elétrica, rede e telefonia a ser executada na nova sala de tomografia, sala de comando e sala de laudos. Inclui cabos, conduítes, tomadas de energia e RJ, espelhos e demais acessórios. As instalações devem seguir as normas NBR 5410 e NBR 14136.

Item 21.3

O item remunera o fornecimento e instalação de sistema de segurança e sinalização para nova sala de tomografia, conforme portaria nº 453 e Norma CNEN NN 3.05 inclui placas de identificação, sinalização luminosa e controle de acesso.

Item 22.1

Será medido por unidade de lâmpada instalada na sala de comando. O item remunera o fornecimento e instalação de lâmpada tubular T8, base G 13, composta por módulos led IRC > ou = 80, temperatura de cor entre 4000 e 6500 K, fluxo luminoso de 900 até 1050 lm, vida útil > ou = 25.000h, potência entre 9 e 10W, garantia mínima do fabricante de 3 anos, com certificação do Inmetro; remunera também materiais, acessórios e a mão de obra para instalação da

lâmpada; referência comercial: ESSENTIAL LEDtube 600m 9W fabricação Philips, TUBO LED T8 10W/ 4000 600mm fabricação Osram ou equivalente.

Item 22.2

Será medido por unidade de lâmpada instalada na nova sala de tomografia. O item remunera o fornecimento da lâmpada LED de 7W, base E-27, bivolt, temperatura 3.000 a 6.500K, fluxo luminoso de 550 a 680lm, vida útil de 20.000 a 25.000 h, referência Philips ou equivalente, equivale a 70 Watts incandescente e 15 Watts fluorescente; remunera também materiais, acessórios e a mão de obra para instalação da lâmpada.

Item 23.1

Será medido por unidade de luminária instalada na sala de comando. O item remunera o fornecimento de luminária led retangular de embutir, corpo em chapa de aço tratada e moldura em perfil de alumínio em raio, com pintura eletrostática na cor branca, difusor em acrílico translúcido, compatível com nicho. Remunera também materiais e a mão-de-obra necessária para instalação completa da luminária.

Item 23.2

O item remunera o fornecimento de luminária led redonda de embutir para a nova sala de tomografia, corpo em alumínio injetado com pintura na cor branca, difusor recuado em acrílico translúcido, dissipador de calor em alumínio injetado, compatível com nicho de $\varnothing 100$ a 200mm. Remunera também materiais e a mão de obra necessária para instalação completa da luminária.

Item 24.1

O item remunera o fornecimento de materiais e mão de obra para execução e/ou adequação da rede de gases medicinais a fim de alimentar a régua de gases a ser instalada na nova sala de tomografia. Inclui tubulações e conexões de cobre sem costura classe A, soldas em prata 35CD e demais acessórios necessários. Deverá conter rede de oxigênio, ar comprimido, vácuo e óxido nitroso. As instalações devem ser executadas conforme normas NBR 12188, NBR 5020 e NBR 7417. Também remunera o fornecimento e instalação de régua de gases medicinais para nova sala de tomografia, de acordo com o padrão existente. Serão três pontos de tomada 127V, 1 (um) ponto de tomada 220V, 1 (um) ponto de N2O, 1 (um) ponto de O2, 1 (um) ponto de ar comprimido e 1 (um) ponto de vácuo.

Item 25.1

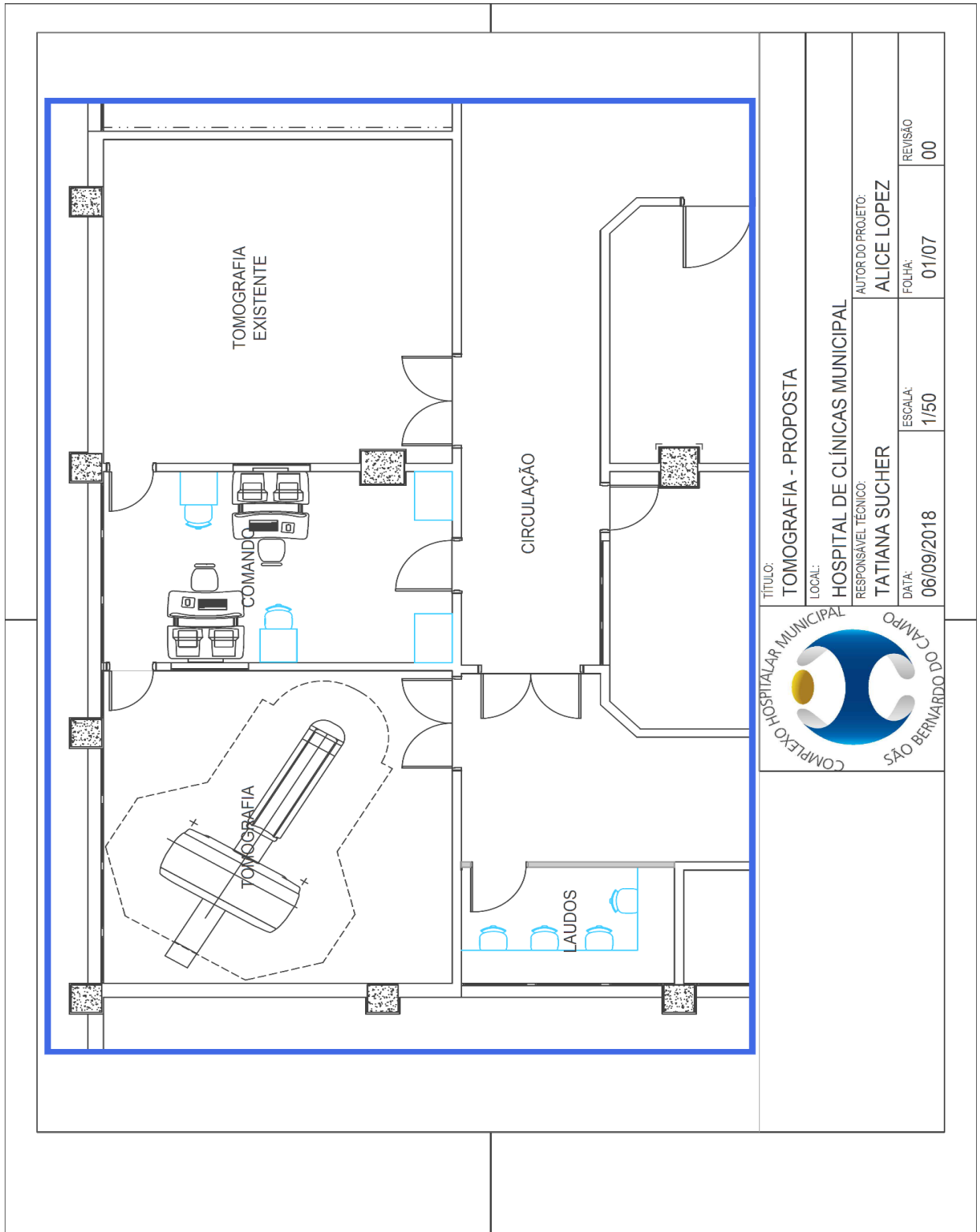
O item remunera o fornecimento e instalação de materiais e mão de obra para adequação do sistema de ar condicionado na sala de comando e nova sala de tomografia, incluindo dutos, insuflamento e retorno. Serão executados os serviços de corte, isolamento e balanceamento dos dutos de ar, instalação de grelhas de insuflamento e retorno e demais serviços necessários para pleno funcionamento do sistema.

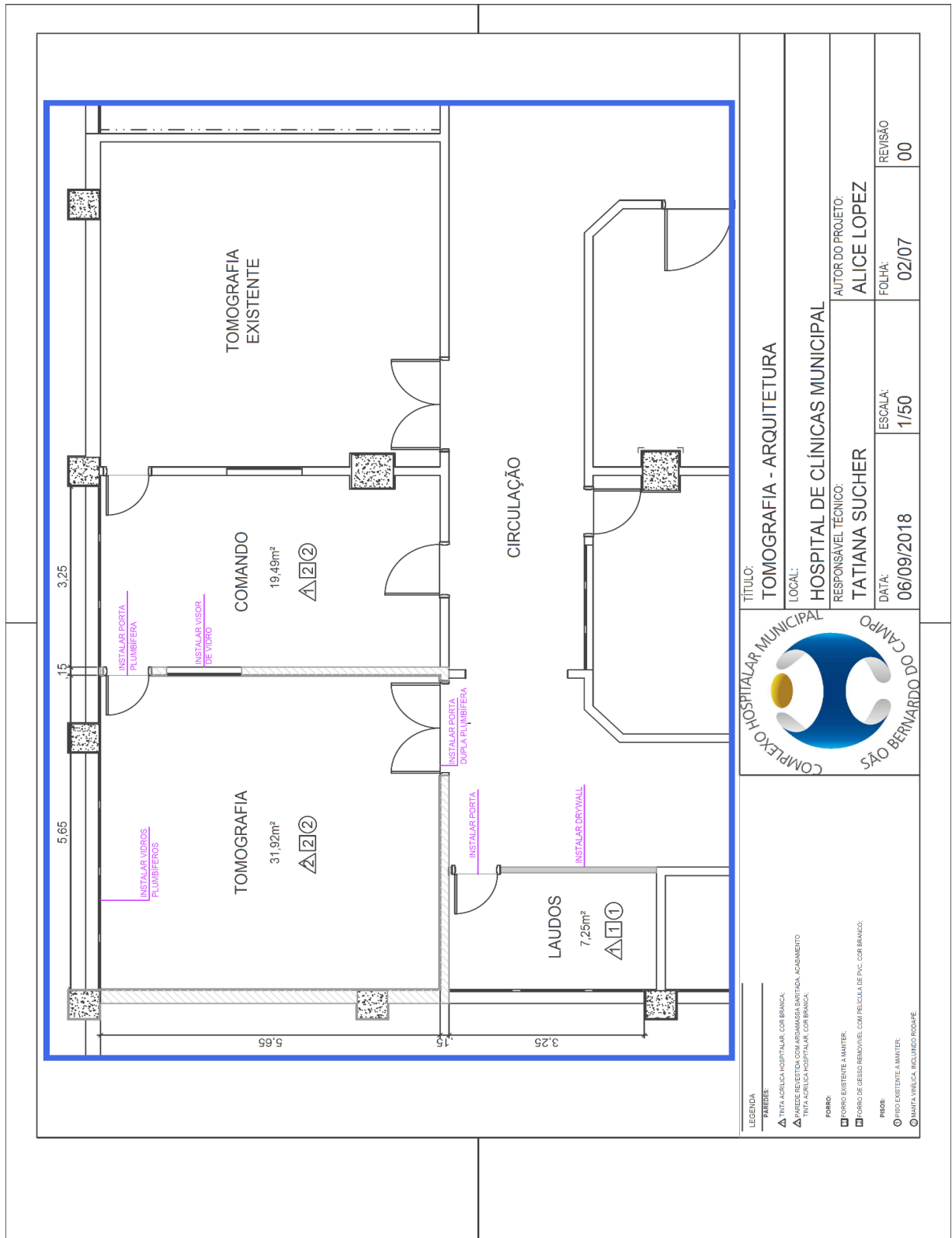
Item 26.1

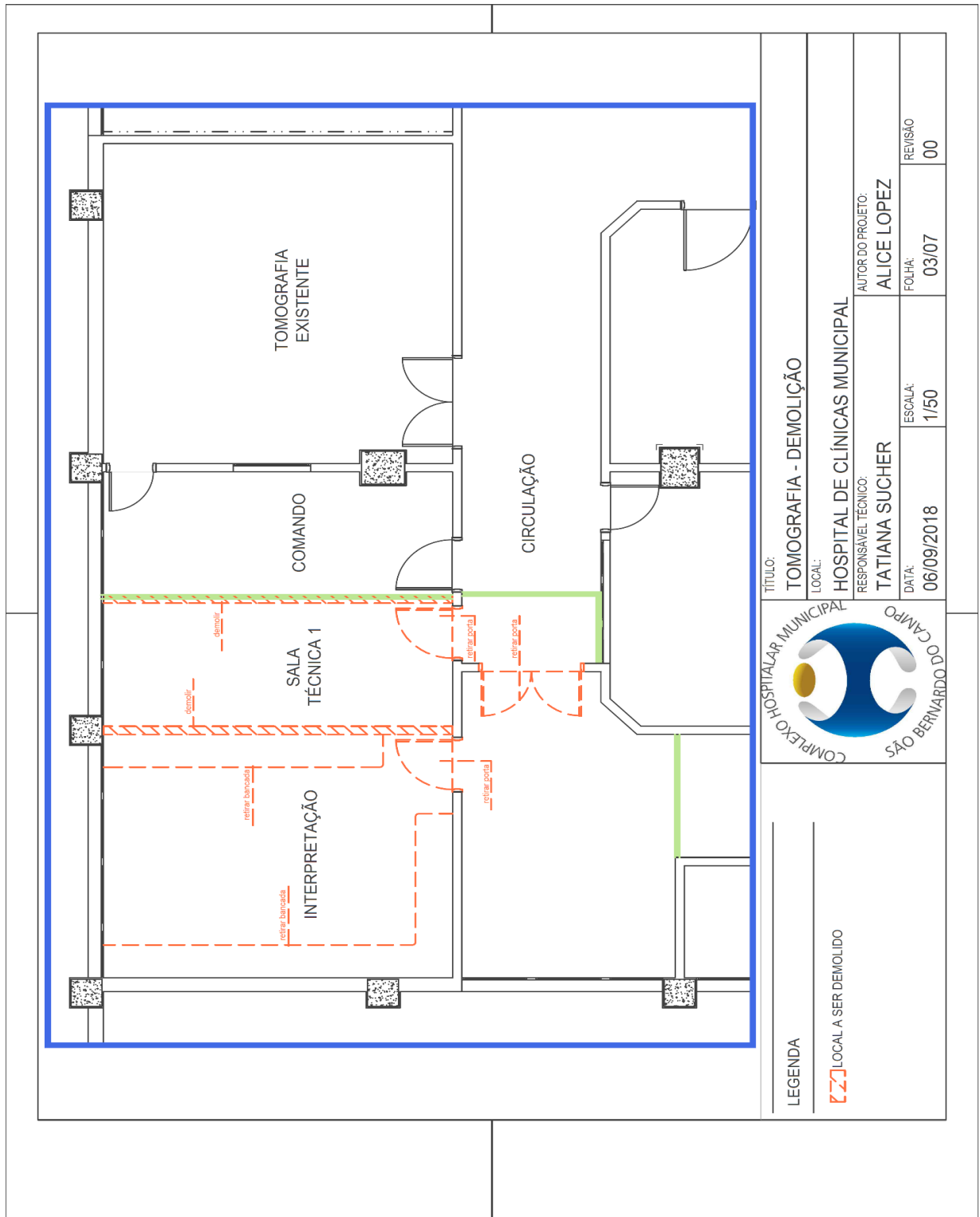
Será medido pela área, na projeção horizontal, de obra limpa (m²). o item remunera o fornecimento do material e a mão de obra necessários para a limpeza geral de pisos, paredes, vidros, áreas externas, bancadas, louças, metais, etc., inclusive varreção, removendo-se materiais excedentes e resíduos de sujeiras, deixando a obra pronta para a utilização.

////

ANEXO III
PLANTA DO LOCAL





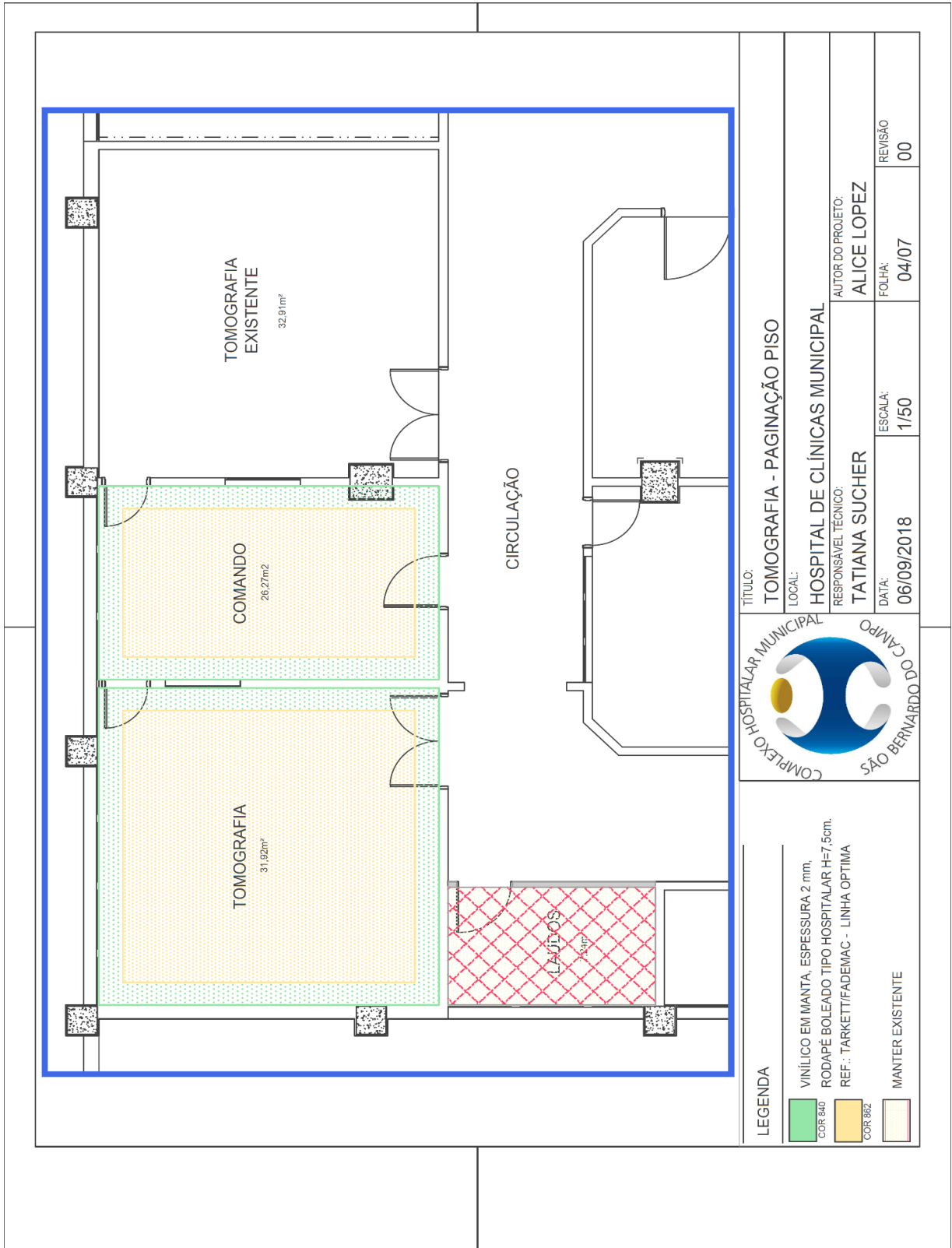


TÍTULO: TOMOGRAFIA - DEMOLIÇÃO		AUTOR DO PROJETO: ALICE LOPEZ	
LOCAL: HOSPITAL DE CLÍNICAS MUNICIPAL		RESPONSÁVEL TÉCNICO: TATIANA SUCHER	
DATA: 06/09/2018		ESCALA: 1/50	FOLHA: 03/07
		REVISÃO	00



LEGENDA

 LOCAL A SER DEMOLIDO

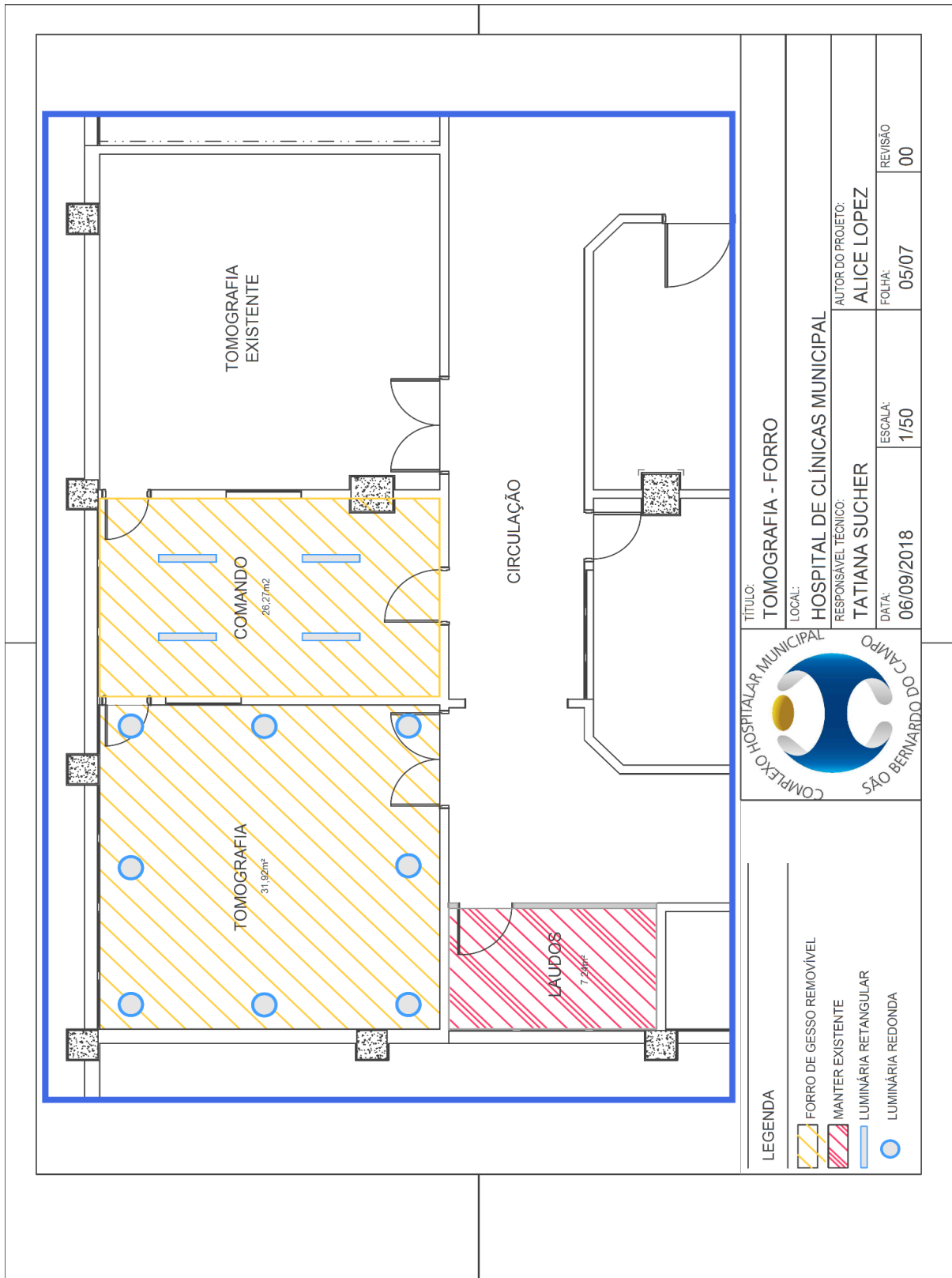


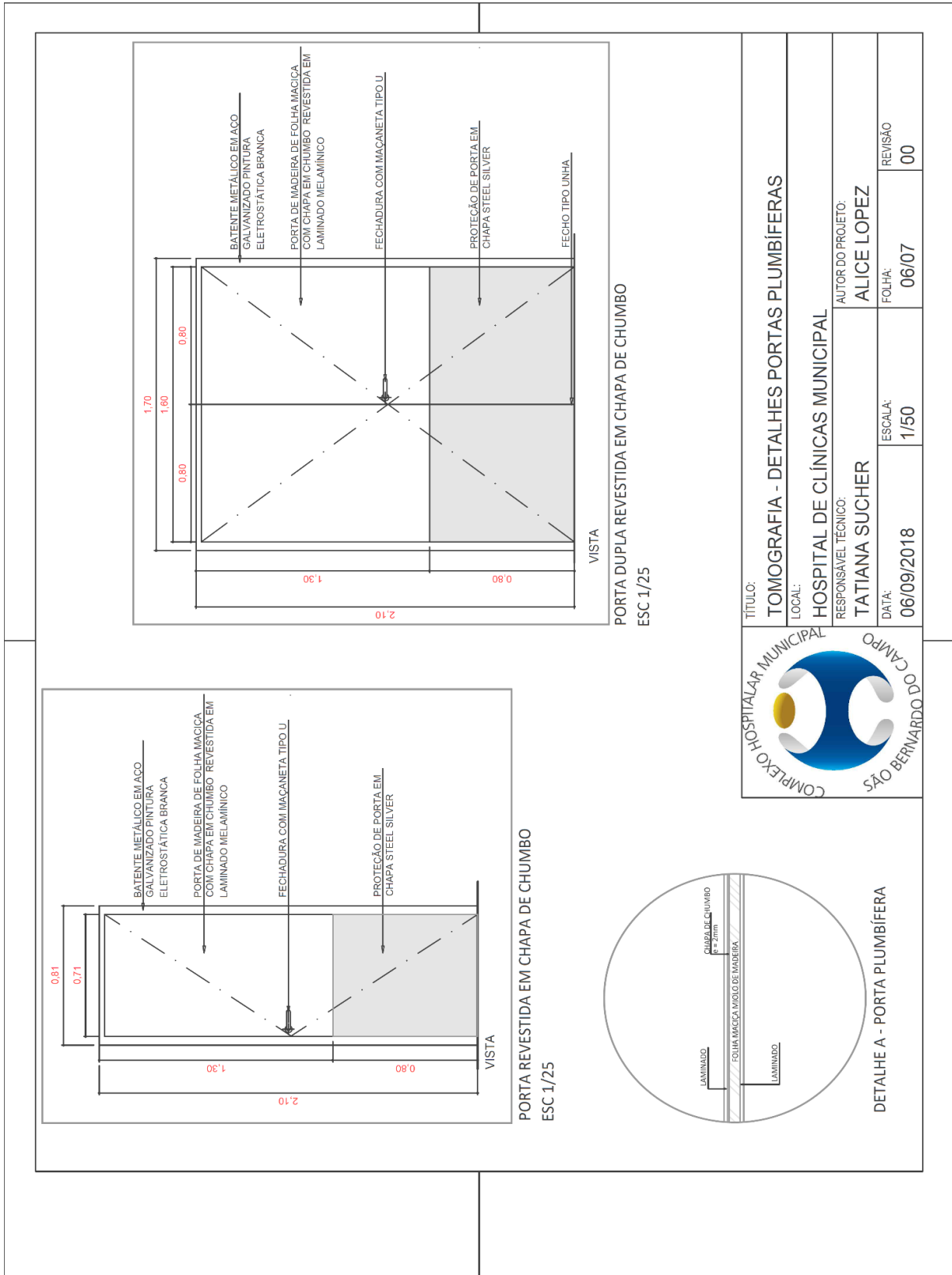
TÍTULO: TOMOGRAFIA - PAGINAÇÃO PISO		AUTOR DO PROJETO: ALICE LOPEZ		REVISÃO 00
LOCAL: HOSPITAL DE CLÍNICAS MUNICIPAL		RESPONSÁVEL TÉCNICO: TATIANA SUCHER		FOLHA: 04/07
DATA: 06/09/2018		ESCALA: 1/50		

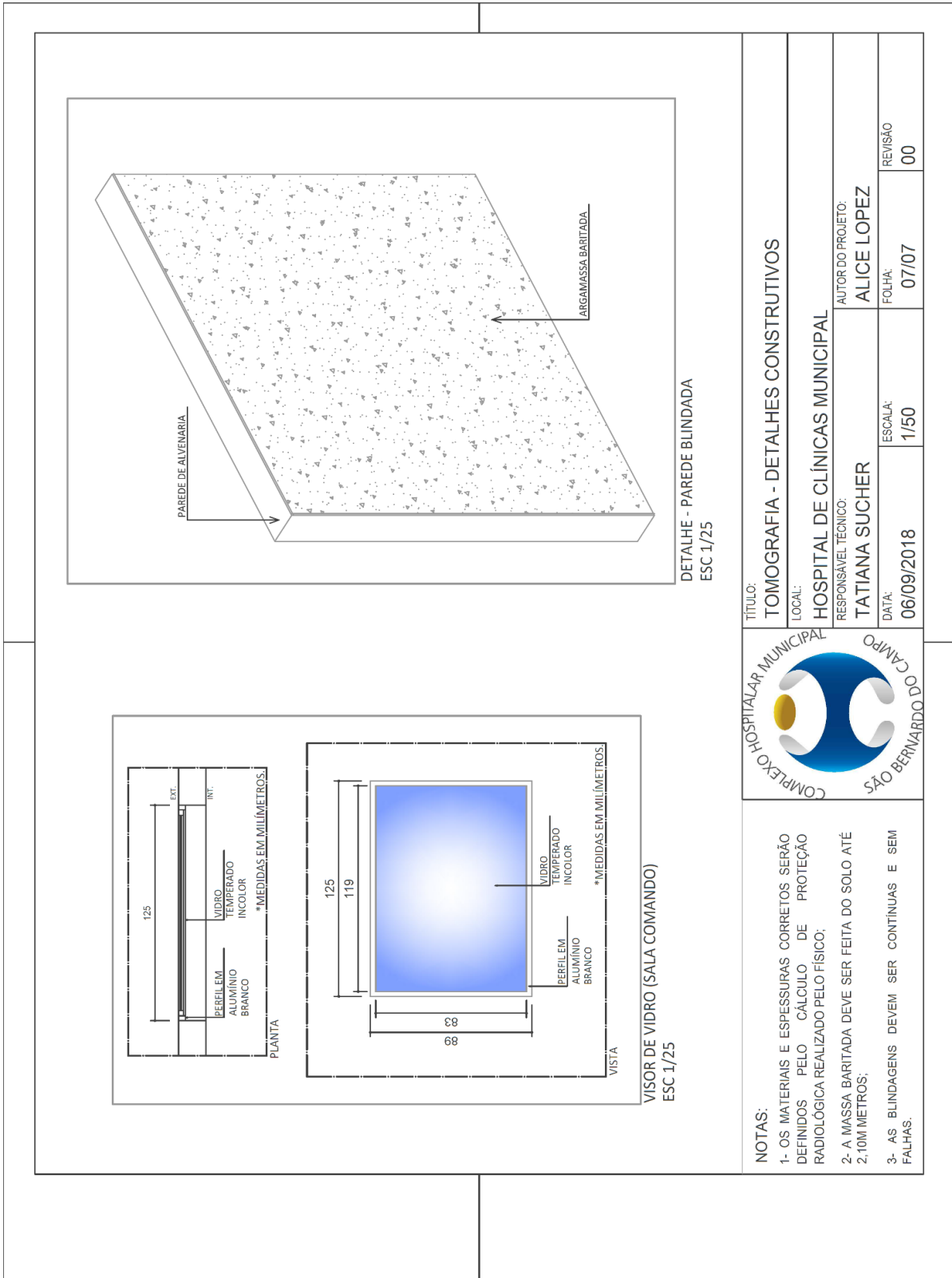


LEGENDA

	VINÍLICO EM MANTA, ESPESURA 2 mm, COR 840
	RODAPÊ BOLEADO TIPO HOSPITALAR H=7,5cm, REF.: TARKETT/FADEMAG - LINHA OPTIMA COR 862
	MANTER EXISTENTE







TÍTULO: TOMOGRAFIA - DETALHES CONSTRUTIVOS		AUTOR DO PROJETO: ALICE LOPEZ	
LOCAL: HOSPITAL DE CLÍNICAS MUNICIPAL		RESPONSÁVEL TÉCNICO: TATIANA SUCHER	
DATA: 06/09/2018	ESCALA: 1/50	FOLHA: 07/07	REVISÃO 00



NOTAS:

- OS MATERIAIS E ESPESURAS CORRETOS SERÃO DEFINIDOS PELO CÁLCULO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA REALIZADO PELO FÍSICO;
- A MASSA BARITADA DEVE SER FEITA DO SOLO ATÉ 2,10M METROS;
- AS BLINDAGENS DEVEM SER CONTÍNUAS E SEM FALHAS.

ANEXO IV

REQUISITOS BÁSICOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente anexo tem por objetivo determinar parâmetros de Segurança e Medicina do Trabalho com relação à prestação de serviços pela empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE sempre atendendo ao cumprimento da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e todas as suas atualizações, bem como as legislações complementares que regem a presente matéria. O cumprimento das legislações pertinentes a essa matéria, estará sob a coordenação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (**SESMT**) da CONTRATANTE.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as presentes instruções no tocante a Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de proteger os funcionários de ambas as partes e demais bens e equipamentos próprios da CONTRATANTE, sem qualquer restrição à supervisão do **SESMT**.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e respeitar as determinações do presente documento e as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no âmbito da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das mesmas, ficando responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância das mesmas.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a ter implementado PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO - e o PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS -PPRA- aos seus empregados de acordo com o que estabelece a NR-7 NR-9 aprovadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978. Em especial a CONTRATADA deverá observar as adequações à NR 32, conforme o trabalho executado por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição, tanto da supervisão da CONTRATANTE como por parte de fiscalizações oficiais, cópia da carteira de vacinação; com as seguintes vacinas: *hepatite B, gripe (influenza – H1N1), tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba – SRC) e dupla adulto (difteria e tétano – DT)* e a primeira via do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL -ASO- dos seus empregados que vierem a operar neste contrato conforme previsto na NR-7 da Portaria já referida no item acima. Em especial o Programa de Vacinação deverá constar como item de adequação a NR 32, incluindo o resultado da soroconversão para Hepatite B.

2.5. A CONTRATADA deverá encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE uma relação contendo o nome, número total de funcionários que estarão operando no contrato, a respectiva divisão por turnos de trabalho, especificando, quantidade, sexo e idade dos mesmos, Ordem de Serviço (OS) dos funcionários e quando ocorrer substituição esta deverá ser igualmente informada. As informações deverão ser renovadas trimestralmente.

2.6. A CONTRATADA deverá providenciar crachá de identificação, de uso obrigatório, para todos os funcionários que estiverem prestando serviço nas instalações da CONTRATANTE, especificando o cargo ocupado pelos mesmos.

2.7. Todo primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA deverá enviar cronograma de atividades ordinárias ao setor da Engenharia de Segurança do Trabalho. Em caso de atividade extraordinárias, a CONTRATADA deverá enviar cronograma compatível para ciência e programação de acompanhamento da Engenharia de Segurança do Trabalho, atividades estas, não mencionadas no item 8.

3. DESTAQUES SOBRE NORMAS REGULAMENTADORAS

3.1. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente adotar as medidas de proteção previstas em todas as Nrs que forem aplicáveis ao seu processo de trabalho dentro das instalações da CONTRATANTE.

4. ESCLARECIMENTOS SOBRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

4.1. É proibido fumar em toda área interna das unidades da CONTRATANTE, Decreto 2018 de 01.10.96 que regulamenta a Lei 9294 de 15.07.96, nos termos do 4º do art. 220 da Constituição.

4.2. É proibido abrir válvula dos hidrantes, retirar mangueiras ou usá-las para qualquer finalidade sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.3. Os extintores de incêndio não devem ser retirados de seus pontos fixos sob nenhuma alegação, sem prévio conhecimento e anuência do Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.4. Comunicar com antecedência à Engenharia de Segurança do Trabalho quaisquer intervenções que se fizerem necessárias para execução dos serviços no sistema de detecção, alarme e combate à incêndios, bem como realocação de equipamentos e periféricos.

4.5. Quando for necessária alteração de layout (pequenas obras) da área útil ocupada pela CONTRATADA, está deverá comunicar previamente a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer e obrigar ao uso todos os Equipamentos de Proteção Individual que se fizerem necessários para a execução das tarefas correspondentes e deverá observar os seguintes aspectos com relação à melhor adequação dos mesmos:

5.1.1. A seleção e adequação do EPI deverão seguir as recomendações da NR-6;

5.1.2. Ser de boa qualidade;

5.1.3. Possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Certificado de Registro de Fabricante (que poderá ser solicitado pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE a qualquer momento).

5.2. Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de higienização, devendo ser armazenados em local próprio, longe de qualquer outro material. O referido equipamento deverá ser fornecido gratuitamente ao funcionário.

5.3. A CONTRATADA deverá ter documentado a entrega dos referidos Equipamentos aos seus funcionários, bem como fazer orientação (vide item 8) sobre a obrigatoriedade de seu uso.

5.4. A CONTRATADA deverá manter nas instalações cedidas pelo CONTRATANTE, estoque dos EPIs utilizados por seus funcionários, a fim de que não falte em caso de substituição por perda, extravio ou qualquer outro motivo.

5.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o serviço, sem gerar qualquer ônus por tal interrupção, quando for detectado a falta do conjunto de EPIs necessários à execução do serviço.

6. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA

6.1. É facultado à CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, realizar inspeções periódicas nas instalações e execução de serviços da CONTRATADA, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais bem como as recomendações constantes deste Documento, ou ainda recomendações de caráter geral, sempre com o objetivo de cumprir a legislação vigente e evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais.

6.2. A CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a integridade física de funcionários de ambas as partes, ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta para a própria CONTRATANTE.

6.3. As irregularidades apontadas nas Inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrer suspensão do trabalho até que as mesmas sejam sanadas.

7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

7.1. Quando da ocorrência de Acidente de Trabalho, com funcionários da CONTRATADA, estes deverão seguir o fluxo de acidente da unidade de labor, tanto para acidente biológico, não biológico e trajeto.

7.2. A CONTRATADA deverá emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, e informar de imediato a Engenharia de Segurança do Trabalho.

7.3. Todo Acidente de Trabalho, com ou sem perda de tempo, deverá ser comunicado através de relatório ao SESMT da CONTRATANTE, da maneira mais detalhada possível, na data de ocorrência do mesmo.

8. TREINAMENTOS E EDUCAÇÃO CONTINUADA

8.1. Os funcionários da CONTRATADA devem receber capacitação continuada, seguida de acompanhamento e avaliação (ênfase no uso de proteção individual e conhecimento de procedimentos operacionais) antes de iniciar as atividades nas dependências da CONTRATANTE, para que a qualidade dos serviços seja sempre a mesma e para evitar Acidentes de Trabalho.

8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar a relação de nomes e RG dos funcionários que prestarão serviços a CONTRATADA em **até 07 dias corridos** da data de assinatura do contrato, para realização do treinamento de integração.

8.3. A CONTRATADA deverá enviar atualização dos nomes de funcionários **sempre** que houver mudanças.

8.4. Os funcionários da CONTRATADA devem receber treinamento em relação aos produtos químicos, como por exemplo: fumos metálicos, cola de contato, tinta, solventes, particulados sólidos de mercúrio nas lâmpadas fluorescentes e etc.

8.5. Em caso de trabalho em altura, a CONTRATADA deverá evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-35, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.6. Em caso de trabalho em espaço confinado, a CONTRATADA deverá evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-33, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.7. A CONTRATADA deverá apresentar cópia do Programa de Treinamento, mencionado no itens 8.1 e 8.2, bem como as atualizações que vier a fazer do mesmo, **observando os dispostos na NR 32.**

8.8. A CONTRATADA deverá liberar seus funcionários para treinamento de integração na unidade de destino ou labor.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATADA, que pelo número de funcionários não for obrigada a manter pessoal especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, como previsto na NR-4, deverá designar profissional da área, para que uma vez por mês mantenha intercâmbio com o **SESMT** da CONTRATANTE, sobre as ocorrências e possíveis sugestões para o bom desenvolvimento do trabalho.

9.2. Qualquer interrupção ou suspensão dos trabalhos, motivados pela não observância das instruções constantes neste Documento, não exime a CONTRATADA das obrigações contratuais e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a multa e prazos.

9.3. A CONTRATADA deverá atender ao disposto no Quadro I da NR-5, da portaria 3214/78, e encaminhar ao **SESMT** da CONTRATANTE cópia do edital de convocação e do calendário anual de reuniões da C.I.P.A.

9.3.1. Em caso de não enquadramento no Quadro I da NR-5, a CONTRATADA deverá promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR.

9.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fazer outras exigências com respeito a Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção de funcionários e bens materiais de sua propriedade.

9.5. A CONTRATADA deve obedecer às legislações pertinentes ao destino de Resíduos Sólidos, em especial a RDC 306 da ANVISA, tendo inclusive PGRSS próprio, caso seja da área de saúde.

////

ANEXO V
ATESTADO DE VISTORIA

Atesto que a empresa _____ representada pelo técnico _____ esteve na Unidade do Hospital _____ em São Bernardo do Campo, na data de ___/___/___ afim de realizar vistoria referente aos serviços de _____.

Nome: _____

Assinatura: _____

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declaro que tomei ciência do disposto no item 2.4 do Ato Convocatório do Processo nº 49/2018 - C, referente à contratação de empresa especializada para a execução de obras para adequação da nova sala de tomografia do Hospital de Clínicas Municipal José Alencar, o qual prevê que a simples participação, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do Processo nº 49/2018-C e seus Anexos.

Declaro ainda estar ciente que todos eventuais questionamentos acerca das condições previstas na minuta de contrato, deverão ser realizados antes do envio da proposta, tendo em vista que após aceite das condições não será permitida qualquer alteração das condições contratuais.

Nome da Empresa
CNPJ
Procurador Legal